

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 56/2024 – Processo PM-ADM-2024/04118, com critério de julgamento “menor preço por item”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: **Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico e luminotécnico para Estádio Municipal de Futebol Luiz Soares de Andrade, conforme comunicado PM-CIN-2024/1555 E Solicitação 132/2024, da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsIdcJl2sm6vP6bITxkw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 12 de junho de 2024 – 08h:00min (Horário de Brasília) Até 17 de junho de 2024 – 07h:00min (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

De 17 de junho de 2024 – 07:30 Horas (Horário de Brasília)
Até 17 de junho de 2024 – 13:30 Horas (Horário de Brasília)
(Tempo da disputa de 6 HORAS)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2024

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 135 e 136/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135 e 136/2023**, celebrado com o Fornecedor: COLIBRI PAPEIS E LIVRARIA INTEGRACAO.

As presentes ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADAS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas na Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 07 de junho de 2024.

Welinton Bachega Brito
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 1/2023
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 8283/2023 Data do Processo: 30/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 3, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 8283/2023
b) Nr. Licitação: 1/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 23/05/2024
e) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RX E ULTRASSONOGRAFIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS.**

Participante: NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	24,000	SERV	1,00	6.339,406
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	24,000	SERV	1,00	6.404,746
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL	24,000	SERV	1,00	6.192,569
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	12,000	SERV	1,00	3.503,174
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL	12,000	SERV	1,00	3.817,757
6	EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	20,000	SERV	1,00	6.892,38
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ, SACRILIIACA)	36,000	SERV	1,00	10.016,622
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PUNHO	12,000	SERV	1,00	3.409,56
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	12,000	SERV	1,00	3.326,40
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES)	24,000	SERV	1,00	7.201,656
11	EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTOIDE	60,000	SERV	1,00	18.213,228
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	12,000	SERV	1,00	3.458,981
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE)	240,000	SERV	1,00	62.529,192
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ÓRBITA/SELA	240,000	SERV	1,00	65.340,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	120,000	SERV	1,00	64.656,90
16	EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	240,000	SERV	1,00	95.040,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA	120,000	SERV	1,00	44.749,584
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE (FACE/SEIOS DA FACE)	120,000	SERV	1,00	67.970,232
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (ÊNCEFALO)	240,000	SERV	1,00	144.555,84
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (SELA TÚRCICA/HIPÓFISE)	180,000	SERV	1,00	102.798,234
21	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR)	360,000	SERV	1,00	206.337,78
22	RESSONANCIA PESCOÇO	12,000	SERV	1,00	7.261,412

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

(NASOFARINGE/OROFARINGE/TRAQUEIA/TIREÓIDE)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	12,000	SERV	1,00	7.163,64
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL	12,000	SERV	1,00	7.407,536
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	36,000	SERV	1,00	20.589,228
26	EXAME RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (JOELHO)	300,000	SERV	1,00	164.517,21
27	EXAME RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (OMBRO)	300,000	SERV	1,00	171.244,26
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVIS	180,000	SERV	1,00	102.951,486
29	EXAME RESSONANCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL (UNILATERAL)	120,000	SERV	1,00	71.797,968
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE	12,000	SERV	1,00	7.145,82
31	EXAME RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	180,000	SERV	1,00	109.486,08
32	TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1.400,0	SERV	1,00	168.288,12
33	TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.000,0	SERV	1,00	135.828,00
34	OBSTETRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 Á 24 SEMANAS)	60,000	SERV	1,00	23.830,092
35	RX UROGRAFIA EXCRETORA	24,000	SERV	1,00	8.256,60
36	CRÂNIO CRIANÇA/ TRANSFONTANELA SEM DOPPLER	12,000	SERV	1,00	3.183,84
37	DOPPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	60,000	SERV	1,00	14.994,342
38	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL	180,000	SERV	1,00	44.245,278
39	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL	120,000	SERV	1,00	35.079,264
40	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL	180,000	SERV	1,00	46.569,006
41	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMII - UNILATERAL	120,000	SERV	1,00	33.692,868
42	DOPPLER PENIANO	12,000	SERV	1,00	1.526,105
43	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	60,000	SERV	1,00	18.611,802
44	DOPPLER BOLSA ESCROTAL	12,000	SERV	1,00	3.431,657

Total do Participante: 2.139.855,854

Total Geral: 2.139.855,85

Nova Andradina, 23/05/2024

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
DIRETOR

Assinatura do Responsável



Página: 1 / 9

Organograma:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 / 2024

No dia 4 do mês de Junho do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, 10.213.755/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Nome da empresa	Itens
NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, subsidiada a Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	10.213.755/0001-28		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços visando a futura aquisição de:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RX E ULTRASSONOGRAFIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2023, a saber:

FORNECEDOR: NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Percentual	Preço Total
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	SERVIÇOS	Serviço	24	1	6339,406
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	SERVIÇOS	Serviço	24	1,00	6.404,75
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL	SERVIÇOS	Serviço	24	1,00	6.192,57
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	SERVIÇOS	Serviço	12	1,00	3.503,17
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL	SERVIÇOS	Serviço	12	1,00	3.817,76
6	EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÇOS	Serviço	20	1,00	6.892,38
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ, SACROILÍACA)	SERVIÇOS	Serviço	36	1,00	10.016,62

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 9



Página: 3 / 9

8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PUNHO	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	3.409,56
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	3.326,40
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREÓIDE, GLÂNDULAS SALIVARES)	SERVIÇOS Serviço	24	1,00	7.201,66
11	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTÓIDE	SERVIÇOS Serviço	60	1,00	18.213,23
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	3.458,98
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE)	SERVIÇOS Serviço	240	1,00	62.529,19
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ÓRBITA/SELA TURCICA	SERVIÇOS Serviço	240	1,00	65.340,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	SERVIÇOS Serviço	120	1,00	64.656,90
16	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇOS Serviço	240	1,00	95.040,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA	SERVIÇOS Serviço	120	1,00	44.749,58
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE (FACE/SEIOS DA FACE)	SERVIÇOS Serviço	120	1,00	67.970,23
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (ENCEFALO)	SERVIÇOS Serviço	240	1,00	144.555,84
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (SELA TURCICA/HIPÓFISE)	SERVIÇOS Serviço	180	1,00	102.798,23
21	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR)	SERVIÇOS Serviço	360	1,00	206.337,78
22	RESSONANCIA PESCOÇO (NASOFARINGE/OROFARINGE/TRAQUEIA/TIREÓID)	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	7.261,41
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	7.163,64
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	7.407,54
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	SERVIÇOS Serviço	36	1,00	20.589,23
26	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) - JOELHO	SERVIÇOS Serviço	300	1,00	164.517,21
27	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) - OMBRO	SERVIÇOS Serviço	300	1,00	171.244,26
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVIS	SERVIÇOS Serviço	180	1,00	102.951,49
29	EXAME DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL (UNILATERAL)	SERVIÇOS Serviço	120	1,00	71.797,97
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	7.145,82
31	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇOS Serviço	180	1,00	109.486,08
32	TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇOS Serviço	1400	1,00	168.288,12
33	TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SERVIÇOS Serviço	1000	1,00	135.828,00
34	OBSTETRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 A 24 SEMANAS)	SERVIÇOS Serviço	60	1,00	23.830,09
35	RX UROGRAFIA EXCRETORA	SERVIÇOS Serviço	24	1,00	8.256,60
36	CRÂNIO CRIANÇA/ TRANSFONTANELA SEM DOPPLER	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	3.183,84
37	DOPPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	SERVIÇOS Serviço	60	1,00	14.994,34
38	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL	SERVIÇOS Serviço	180	1,00	44.245,28
39	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL	SERVIÇOS Serviço	120	1,00	35.079,26

40	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL	SERVIÇOS Serviço	180	1,00	46.569,01
41	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMII - UNILATERAL	SERVIÇOS Serviço	120	1,00	33.692,87
42	DOPPLER PENIANO	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	1.526,11
43	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO - CódIGO SIGTAP: 02.05.01.004-9	SERVIÇOS Serviço	60	1,00	18.611,80
44	DOPPLER BOLSA ESCROTAL	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	3.431,66

Total: R\$ 2.139.855,85

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.153/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 67 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pelo(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O veículo será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os veículos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) veículo(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalicias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos veículos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 9



Página: 7 / 9

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 6536

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico– Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicesadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Contambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 8 / 9

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Nova Andradina, 4 de Junho de 2024

NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
ORDENADOR DE DESPESAS

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



Página: 9 / 9

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2293/2024
Data do Empenho: 11/06/2024
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.715.346,16
Valor Dotação Atualizada:	2.969.629,02	Valor do empenho:	307.807,50
Total (A):	2.969.629,02	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.023.153,66
		Total (A - B):	946.475,36

Credor:	IRMÃOS CARDOSO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	37.753.892/0001-01	Cidade:		UF:	
Endereço:		Conta:			
Banco:	-	Agência:	-		
		Tipo da Conta:			

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutif) para atender as Unidades Escolares Municipais participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2024/00055.

- Cláusulas Contratuais:**
- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 - II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 97/2024
 - III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 7/2024 e ATA de Registro de Preço nº 97/2024
 - V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14.133/2021.
 - VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 - VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á às leis 14.133/2021 e 10.520/2002.
 - IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	307.807,50
Fundamento legal:		Número Licitação:	7/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	55/2024
		Número Contrato:	
		Data:	01/04/2024
		Data:	22/05/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/06/2024

Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº. 023/2024

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005 AO Sr. JOÃO ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005**, para **JOÃO ROSA**, Agente de Serviços Especializados/Motorista, matrícula nº 2064, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 3º e artigo 72 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 3º parágrafo único da EC/47.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/06/2024.

Nova Andradina (MS), 11 de junho de 2024.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS

Site: <http://www.novaandradina.ms.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria nº 52/2024 FL 02/02

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE FÉRIAS: COMPETÊNCIA JULHO 2024

Ordem	Código	Funcionário	Admissão	PERÍODO AQUISITIVO	
				Data Inicial	Data Final
1	01	ADRIANA APARECIDA SOARES SANTOS	30/06/2000	01/07/2023	30/06/2024
2	10	ADRIANA LOPE DOS SANTOS	30/06/2000	30/06/2023	29/06/2024
3	169	ALLAN JELLES LOPES IBRAHIM	21/11/2012	21/11/2023	26/06/2024
4	05	EDNA VALÉRIA DINIZ DA MOTTA ARAUJO	30/06/2000	30/06/2023	29/06/2024
5	398	KEMILY FONSECA ARGILERO	03/05/2023	03/05/2023	02/05/2024
6	129	EVERTON ARAUJO BIDPO DOS SANTOS	28/04/2009	28/04/2023	27/04/2024

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS

Site: <http://www.novaandradina.ms.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a servidora **VANESSA MARQUES COZER**, no cargo de **ASSESSORA DE GABINETE INSTITUCIONAL - DAS – 8**, do quadro de Servidores/as Comissionados/as da Câmara Municipal de Nova Andradina, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 12 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de Junho de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40 /2024.

Processo de Administrativo nº. 13/2024
Contrato nº 40/2024

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS**
Contratada: **Gráfica e Editora Cristo Rei LTDA inscrita no CNPJ nº: 03.921.301/0001-46**

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico em atendimento as atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS

VALOR TOTAL: R\$ 3.305,00 (três mil e trezentos e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: não se aplica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I) Gestão/Unidade: 01;
- II) Fonte de Recursos: 01;
- III) Despesa: 07;
- IV) Complemento de Elemento: 3.3.90.30.41.00.00.00 – Material para utilização em gráfica.

Assinam: Contratante: **LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL,**
Contratada: **Gráfica e Editora Cristo Rei LTDA**

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

